**LEI Nº 365 DE 04 DE AGOSTO DE 2017**

EMENTA: Atualiza Lei nº 200/2008, que dispõe do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências:

**João Bosco Lacerda de Alencar**, **Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica atualizado o do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), órgão de deliberação colegiada, deliberativo no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais proposta nesta e demais leis correlatas do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, responsável pela coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

III – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

IV – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

V – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

VI – Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

VII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VIII – Elaborar e publicar seu Regimento Interno,

o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

Art. 3°. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade a que o CMMA está vinculado.

**CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA**

Art. 4°. O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Executivo:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade;
2. Um representante da Secretaria de Saúde;
3. Um representante da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes;
4. Um representante da Secretaria de Educação e Esportes;
5. Um representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
6. Um representante da Secretaria da Mulher, Turismo, Cultura e Juventude:

II – Representantes da Sociedade Civil:

1. Um representante de Sindicato de trabalhadores Rurais;
2. Um representante de Associação de criadores de Bovinos;
3. Um representante de Associação de criadores de Caprinos e Ovinos;
4. Um representante de Associação Comunitária de Moradores de Bairro;
5. Um representante de Grupo de Jovens;

Art. 5°. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6°. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7°. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8°. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito, 04 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017,* no Mural do prédio sede da Câmara Municipal de Granito, assegurada pelo art. 97, inciso I, alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, em razão do Município não Possuir Jornal de Circulação diária, e conforme da Lei Orgânica Municipal de Granito – PE.

*Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**João Bosco Lacerda de Alencar**

Prefeito